



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

RESOLUÇÃO Nº 52/2023

Assunto: Aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal nº 14.111 de 16/11/2021, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 31 de agosto de 2023, as alterações no Regimento Interno deste Conselho, conforme segue:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instrumento público de participação comunitária no controle social da gestão da Assistência Social no município de Ponta Grossa, sendo um órgão colegiado e de composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória, dentro de suas competências legais, vinculado à estrutura administrativa da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa - FASPG.

Art. 2º O CMAS é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pelas Entidades e Serviços Socioassistenciais inscritos no CMAS, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (dos serviços socioassistenciais governamentais, Entidades e Serviços Socioassistenciais inscritos no CMAS) e usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, conforme regulamento eleitoral, deliberado pelo plenário.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º São as finalidades do CMAS:

- I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - atuar na formulação de estratégias, controle e avaliação da execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - exercer o poder normativo da Assistência Social no âmbito da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

V - exercer o poder fiscalizatório das atividades da Assistência Social no Município de Ponta Grossa, financiadas ou não com recursos públicos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer normas para a inscrição das Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - normatizar os Serviços e Benefícios de Assistência Social no âmbito municipal;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social prestados no Município por Órgãos Públicos e Organizações da Sociedade Civil;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizando a movimentação e a aplicação de recursos;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento das Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais prestados por Órgãos Públicos e Organizações da Sociedade Civil no âmbito municipal;

VI - acompanhar e avaliar o estabelecimento de critérios para a celebração de parcerias, contratos, termos de colaboração e fomento, convênios e transferências fundo a fundo entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil que atuam na Política de Assistência Social no âmbito municipal, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014.

VII - elaborar, atualizar e aprovar o Regimento Interno;

VIII - zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS no Município;

IX - acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção das exclusões constatadas;

X - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os resultados alcançados e o desempenho das Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais do SUAS;

XI - fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais;

XII - convocar, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente a cada 02 anos por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;

XIII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais cuja atuação esteja correlacionada à Assistência Social;

XIV - regulamentar as indicações e eleições para o cargo de conselheiro, posse e vacância;

XV - cancelar a inscrição das Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais através de resolução específica;

XVI - eleger o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do Conselho;

XVII - promover, quando julgar necessário, uma audiência pública anual com as Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

XVIII - atuar como instância permanente destinada a acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de programas de transferência de renda executados no Município;

XIX - estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde e o atendimento prioritário às



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda federal em maior grau de vulnerabilidade;

XX - acompanhar a execução do cadastro único para garantir sua qualidade e efetividade;

XXI - avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

XXII - acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF;

XXIII - acompanhar a oferta de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF pelas famílias beneficiárias;

XXIV - acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município e contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

XXV - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família -PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades;

XXVI - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento e seleção dos beneficiários, concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa e da gestão do Programa como um todo;

XXVII - comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família - PBF;

XXVIII - contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

XXIX - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família - PBF, em seu respectivo âmbito administrativo e contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa Bolsa Família - PBF;

XXX - outras competências previstas nas normativas dos programas de transferência de renda.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º O CMAS tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretiva;

III - Comissões Temáticas;

IV - Secretaria Executiva;

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário, constituído pela totalidade dos membros do CMAS, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

CAPÍTULO VI DA MESA DIRETIVA

Art. 7º A Mesa Diretiva será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e Coordenadores das Comissões Temáticas, a quem compete:

I - dar respaldo e sustentação às decisões tomadas pelo Plenário;

II - dar sustentação à infraestrutura administrativa do Conselho e do Plenário;

III - tomar decisões “*Ad Referendum*” do plenário, em matérias com caráter de urgência e excepcionalmente.

IV - o CMAS deverá homologar o “*Ad Referendum*” na primeira reunião subsequente, a não homologação do ato acarretará na nulidade e na ineficácia da decisão.

IV - avaliar, discutir e deliberar sobre casos omissos.

§ 1º Os membros da Mesa Diretiva poderão ser destituídos por denúncia motivada, com o quórum de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º Os pareceres da Mesa Diretiva serão apresentados para deliberação do Plenário.

§ 3º A Mesa Diretiva reunir-se-á na semana anterior da reunião plenária para definir a pauta e os assuntos que serão discutidos na mesma.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, alternadamente, sendo uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes da sociedade civil.

Art. 9º Além das funções inerentes ao cargo, ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;

III - firmar, com o Secretário Executivo, as resoluções do CMAS;

IV - firmar a correspondência do CMAS;

V - receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;

VI - fixar as pautas de suas reuniões, em conjunto com a mesa diretiva;

VII - dirigir o trabalho das reuniões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido, nos termos deste Regimento;

VIII - proceder a distribuição das tarefas destinadas às Comissões;

IX - nomear os membros das Comissões Temáticas, após o referendo do Conselho;

X - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões;

XI - declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante das Comissões;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário do CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

- XIII - zelar pela disciplina regimental;
- XIV - exercer o voto de qualidade;
- XV - fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Fundo;
- XVI- requisitar, do Poder Público Municipal, a designação de funcionários, a alocação de bens e a liberação de recursos;
- XVII - expedir documentos inerentes ao CMAS.

CAPÍTULO VIII DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10 Ao Vice-Presidente do CMAS compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assessorar o Presidente em todas as suas funções;

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 Ao Secretário Executivo do CMAS, designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Assistência Social e referendado pelo plenário do CMAS, compete:

- I - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- II - elaborar as atas das reuniões do Plenário;
- III - organizar e guardar os documentos do Conselho;
- III - organizar e manter a documentação referente às inscrições das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais atuantes no Município;
- IV - coordenar o trabalho dos servidores municipais cedidos ao CMAS;
- V - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- VI - convocar os membros das Comissões Temáticas permanentes e especiais por solicitação dos respectivos Coordenadores;
- VII - convocar as reuniões do Conselho, conforme indicação do Presidente;
- VIII - guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- IX - receber e dar andamento às conclusões, pareceres e indicações das Comissões Temáticas;
- X - executar as determinações da Presidência;
- XI - estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões do Plenário;
- XII - substituir o presidente e vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por Secretário " *Ad Hoc*", indicado pelo Presidente do Conselho, e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.12. O Conselho contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, compostas de, no mínimo, 05 membros, devendo participar das Comissões Conselheiros Titulares Suplentes:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

I - Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais:

II - Comissão de Fiscalização e Avaliação de Projetos;

III - Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social;

IV - Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes deverão integrar, no mínimo, uma Comissão Temática Permanente, podendo escolher a Comissão em que desejarem atuar.

§ 2º Por decisão do plenário, ou iniciativa do Presidente, e por ato deste, poderão ser criadas Comissões Especiais, com finalidades específicas.

§ 3º Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada.

§ 4º Em caso de excesso de inscrições para composição de uma Comissão específica, a escolha será efetuada por indicação ou eleição.

§ 5º Caso o conselheiro não se candidate espontaneamente para participar de, no mínimo, uma Comissão, o Presidente fará a indicação de qual Comissão o conselheiro participará.

§ 6º cada Comissão elegerá o seu coordenador o(a) qual deverá ser referendado pela plenária;

§ 7º Aos coordenadores compete: chamar as reuniões, elaborar os pareceres e apresentar nas reuniões plenárias.

§ 8º Os membros das Comissões deverão guardar sigilo sobre as matérias e pareceres que estiverem em discussão nas Comissões até a deliberação do plenário.

Art.13. Às Comissões Temáticas Permanentes, cabe, especificamente:

I - Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais:

- a) elaborar os instrumentos de normatização das inscrições no CMAS;
- b) organizar material informativo na área e socializar as informações;
- c) examinar pedidos de inscrição e emitir pareceres;
- d) analisar as novas propostas de atendimento na área;
- e) realizar visitas institucionais para subsidiar novas inscrições, quando necessário.

II - Comissão de Fiscalização e Avaliação de Projetos:

- a) conhecer detalhadamente o Plano Municipal de Assistência Social;
- b) acompanhar o relatório de frequência dos usuários da rede socioassistencial;
- c) conhecer detalhadamente o relatório anual do monitoramento;
- d) estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pela rede socioassistencial;
- e) emitir parecer sobre projetos submetidos ao Conselho;
- f) opinar sobre pedidos de verbas ao FMAS, tendo em vista as prioridades estabelecidas pelo Plano Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- g) participar da organização de eventos relacionados à área;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

- h) subsidiar o Conselho na discussão da política para o setor;
- i) manter-se atualizada com relação à política de assistência social;
- j) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede socioassistencial;
- k) conhecer e emitir parecer sobre denúncias contra Entidades e Serviços Socioassistenciais.

III - Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social SUAS:

- a) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do SUAS no âmbito do município de Ponta Grossa;
- b) conhecer e emitir parecer quando necessário, sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos com recursos do SUAS;
- c) acompanhar, opinar e aprovar os instrumentos de gestão (prestação de contas, termos de aceites, planos do SUAS e relatórios físico-financeiro, entre outros) a serem enviados ao Ministério e Secretaria Estadual competentes;
- d) fiscalizar o cumprimento da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e outras que advirem.
- e) analisar e emitir parecer sobre os planos de ação e prestação de contas dos recursos estaduais.

IV - Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual, para aprovação do Plenário;
- b) analisar as prestações de contas e balancetes mensais apresentadas pelo (a) diretor (a) do FMAS;
- c) acompanhar a movimentação financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) opinar, através de parecer, sobre a destinação de recursos do FMAS, em consonância com as outras Comissões.

V - Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios:

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios no município;
- b) estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde e o atendimento prioritário às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF em maior grau de vulnerabilidade;
- c) avaliar a execução do Cadastro Único, contribuindo para que o mesmo esteja qualificado, reflita a realidade socioeconômica do município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- d) avaliar periodicamente a relação de beneficiários dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios em especial do Programa Bolsa Família - PBF e solicitar, mediante justificativa ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade dos Programas;
- e) acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

- f) acompanhar a oferta de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda, Benefícios e Programa Bolsa Família - PBF pelas famílias beneficiárias;
- g) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades para o município e contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- h) acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios e Programa Bolsa Família - PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades;
- i) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento e seleção dos beneficiários, concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades e da articulação de ações complementares para os beneficiários dos Programas;
- j) comunicar ao CMAS a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios;
- k) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios, em especial do Programa Bolsa Família - PBF;
- l) estimular a participação comunitária no controle da execução dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios, em seu respectivo âmbito administrativo e contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre os Programas;
- m) emitir parecer sobre a necessidade de capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do Programa Bolsa Família PBF.

CAPÍTULO XI DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CMAS

Art. 14. O mandato dos conselheiros do CMAS representantes da sociedade civil é de 02 (dois) anos, permitida reconduções para os conselheiros que obtiverem, no mínimo, 75% de participação nas reuniões plenárias e de comissões.

Art. 15. No ato da posse o conselheiro eleito deverá assinar a declaração de ciência do compromisso assumido e de disponibilidade de carga horária.

Art. 16 Os membros do CMAS poderão ser substituídos pelos suplentes, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito e aprovada pela plenária. Os representantes do Poder Público, por solicitação do titular da pasta.

Art. 17. Será substituído, necessariamente, o Conselheiro Titular ou Suplente que:

I - desvincular-se do segmento que representa;

II - por presunção de renúncia, o Conselheiro que não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, devendo justificar ausência, por escrito, até o momento da reunião, salvo motivo de força maior, a ser demonstrado até 48 horas após. As justificativas deverão ser submetidas à apreciação do Plenário;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

III - renunciar, mediante solicitação por escrito e aprovada pela plenária;

IV- proceder de modo incompatível com a dignidade da função de conselheiro, conforme o Código de Ética do Conselheiro, aprovado pelo CMAS na Resolução CMAS 14/2014;

V - for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

VI - não participar das capacitações para Conselheiros, em todos os níveis, audiências públicas e Conferências Municipais promovidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a deliberação da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Durante o prazo de dois anos, não será admitida a recondução do Conselheiro excluído, contando o prazo a partir da data da exclusão.

Art. 18. Enquanto o Conselheiro excluído não for substituído, o segmento representado, não será considerado para efeito de quórum deliberativo.

Art. 19. A substituição e a perda do mandato dar-se-ão por deliberação do plenário com "quórum qualificado", conforme previsto no artigo 27 deste Regimento, em procedimento iniciado mediante provocação do Presidente, Conselheiro, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato, assume o suplente. Na inexistência deste, ou para nova suplência, convocar-se-ão as entidades representativas do segmento, os trabalhadores ou os usuários para nova eleição em foro próprio e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 20. A responsabilidade de fazer-se representar nas reuniões ordinárias incumbe exclusivamente ao respectivo Conselheiro Titular.

Art. 21. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal, deverão ser dispensados de suas funções durante o período das reuniões do CMAS.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão dispor de tempo e liberação de suas chefias para participarem das reuniões Plenárias e das Comissões.

§ 3º É obrigação do Conselheiro realizar a leitura prévia da ata para aprovação na reunião plenária.

CAPÍTULO XII FUNCIONAMENTO DO CMAS

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 22. O Plenário instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples de seus membros e após vinte minutos, em segunda convocação, com, no mínimo, 40% (quarenta por



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

cento) dos membros, salvo em matérias de quórum qualificado, conforme art. 26 deste Regimento Interno. O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º No caso de a reunião ocorrer em segunda convocação, não será permitida alteração da pauta.

§ 2º Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, na última quinta-feira de cada mês, por convocação do(a) Presidente.

§ 3º Entende-se por reunião extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 4º A convocação das reuniões será efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião ou o motivo que provocou a convocação.

§ 5º A antecedência poderá ser abreviada ou dispensada a indicação da pauta quando ocorrerem motivos excepcionais, a critério da Mesa Diretiva ou do(a) Presidente.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

§ 1º As sessões do Plenário são públicas, vedada, porém, a participação de terceiros nas discussões, salvo a convite do(a) Presidente, mas sem direito a voto.

§ 2º As reuniões terão caráter público e suas datas e horários serão publicados no site do CMAS e no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Os membros que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, deverão entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria, conforme art. 16 inciso II.

Art. 25. A participação dos suplentes, nas reuniões do CMAS, é de caráter facultativo, salvo na ausência do titular, mediante comunicação prévia do mesmo.

Art. 26. O conselheiro, ou suplente (na condição de titularidade), sem prévia justificativa que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A justificativa dos conselheiros governamentais deverá ser por escrito, assinada pelo titular da pasta e constar na ata da reunião.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 27. Será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros nas deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação das diretrizes da Política de Assistência Social para o Município;
- b) aprovação e alterações no Regimento Interno e proposta de alteração de Lei do CMAS;
- c) aprovação das diretrizes orçamentárias;
- d) substituição ou perda do mandato de Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

Art. 28. As reuniões do Conselho constarão de duas partes:

- I - Expediente, destinado à discussão e votação da ata, leitura do expediente, comunicações dos Conselheiros e apresentação de novos pontos de pauta;
- II - Ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

§ 1º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 2º As atas serão digitadas, todas as laudas rubricadas, ao final a mesma será assinada por todos os presentes e encadernada ao término do ano civil.

Art. 29. A forma de votação será definida pelos membros a cada assunto a ser votado, observando o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata o seu voto.

Art. 30. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Parágrafo Único. O suplente terá direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 31. O Secretário(a) lavrará ata das reuniões, fazendo dela constar:

- I - a natureza, dia, hora, local e nome de seu Presidente;
- II - nome dos Conselheiros presentes, bem como as faltas justificadas;
- III - a discussão porventura havida sobre a ata da reunião anterior e respectiva votação;
- IV - o expediente;
- V - discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- VI - propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

Art. 32. As deliberações do CMAS, tomadas na forma deste Regimento, constarão de Resoluções, como forma de torná-las públicas, firmadas pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo Único. As resoluções serão anexadas às respectivas atas.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 33. Além dos deveres inerentes às funções compete-lhes:

- I - comparecer às reuniões ordinárias, independentemente de convocação e às extraordinárias, quando convocado;
- II - cumprir todas as tarefas e encargos que lhes forem solicitados;
- III - acatar as decisões do Plenário;
- IV - zelar pelo bom nome do Conselho notadamente em público;
- V - denunciar aos órgãos competentes, qualquer infração aos direitos socioassistenciais;
- VI - zelar para que se cumpra a Política Municipal de Assistência Social;
- VII - participar das Comissões Temáticas;
- VIII - manter sigilo dos assuntos em discussão nas Comissões Temáticas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ponta Grossa – PR

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 34. Além dos inerentes à sua competência, os Conselheiros têm direito a:

- I - votar e ser votado para preenchimento de cargos;
- II - propor temas à pauta das reuniões;
- III - ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;
- IV - obter os prêmios das Comissões Temáticas no cumprimento de seus deveres;
- V - propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no que for necessário.

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 35. É vedado aos Conselheiros:

- I - pronunciar-se em nome do Conselho, sem prévia autorização, ou delegação de poderes;
- II - utilizarem-se da função, para lograr vantagem pessoal, de seus familiares ou terceiros;
- III - censurar em público, pessoas ou ações do Conselho, fora das reuniões.

CAPÍTULO XIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, é instrumento de captação para aplicação de recursos destinados à execução da Política de Assistência Social.

Art. 37. O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído de:

- I - transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - legados;
- V - receitas de aplicações financeiras;
- VI - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 38. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social/ FMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II - De prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 39. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social será elaborado sob proposta do Conselho Municipal de Assistência Social e integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 40. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa ou por Órgão conveniado;
- II - em parcerias entre Poder Público e Entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações assistenciais;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Art. 41. O repasse de recursos para as Entidades Socioassistenciais devidamente inscritas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para Entidades Socioassistenciais públicas e privadas processar-se-ão mediante termos de colaboração ou termos de fomento, obedecendo a legislação vigente (Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), em conformidade com as deliberações do CMAS.

SEÇÃO II **DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 42. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Diretoria do Fundo, pertencente à Fundação de Assistência Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e avaliar a realização das ações do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social, referendado pelo Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponta Grossa – PR

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar e acompanhar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a situação econômico-financeira do mesmo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por resoluções complementares a este Regimento Interno.

Art. 44. O presente Regimento Interno poderá ser reformado, total ou parcialmente, nos termos do art. 26 alínea b.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 31 de agosto de 2023.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS